



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 108/2008

(Da Federação Nacional dos Odontologistas - FNO)

Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, estabelecendo a remuneração do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração do trabalhador, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ADÃO PRETTO
Presidente